PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

JORNAL OFICIAL DE AMPARO

CONFORME LEI 4.101, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

Quarta-feira, 15 de janeiro de 2025 | Ano XX | Edição 2026 | amparo.sp.gov.br

SUMÁRIO

Gabinete do Prefeito 2
Secretaria Municipal de Administração e Tecnologia da Informação 6
Secretaria Municipal de Cultura e Turismo 28
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania 29
SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto 31
CISBRA 31
Poder Legislativo 31

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL

EXPEDIENTE

IMPRENSA OFICIAL ELETRÔNICA

CRIADA PELA LEI Nº 4101/2020
Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Avenida Bernardino de Campos, nº 705 - Ribeirão
CEP 13900-400 - Tel: (19) 3807-9300
e-mail: jornaloficial@amparo.sp.gov.br | site: www.amparo.sp.gov.br
Secretaria Municipal de Governo e Relações Institucionais
Jornalista Responsável: Moisés de Camargo (MTB 62 186 SP)

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 7.035, DE 15 DE JANEIRO DE 2025.

REGULAMENTA O ART. 164 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.826, DE 18 DE OUTUBRO DE 2002, DIANTE DO ESTADO DE EMERGÊNCIA DECRETADO PELO MUNICÍPIO EM 14 DE JANEIRO DE 2025.

CONSIDERANDO o Estado de Emergência decretado pelo Município de Amparo através do Decreto nº 7.032, de 14 de janeiro de 2025, diante do aumento dos números de casos da dengue e arboviroses no âmbito desta municipalidade;

CONSIDERANDO a necessidade de ações céleres e efetivas para diminuição de riscos e colaspo à saúde pública;

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, usando de suas atribuições legais, e com fundamento no Art. 69, VIII da Lei Orgânica do Município, e,

DECRETA:

Art. 1º O presente Decreto regulamenta os artigos 37, §2º e 164 da Lei Municipal nº 2.826, de 18 de outubro de 2002, estabelecendo prazo para limpeza de terrenos, prédios, pátios e quintais, em situações especiais, envolvendo endemias;

Art. 2º Quando presentes situações especiais envolvendo endemias, como, por exemplo, a dengue e outras arboviroses, a Prefeitura, mediante aviso, solicitará aos responsáveis, proprietários, titulares ou ocupantes de imóvel a sua limpeza ou saneamento dentro do prazo de 05 (cinco) dias, findo o qual fará diretamente sua execução cobrando o correspondente preço público, sem prejuízo de multa;

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e perdurará enquanto não for estabilizada a situação sanitária local.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

Assinado de forma digital por CARLOS ALBERTO MARTINS:21716603846

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA:46067050862

Assinado de forma digital por LUIS FELIPE DE PAULA:46067050862

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
ESTADO DE SÃO PAULO

ANA CAROLINA RABELO ALBERTO:42395082821
Assinado de forma digital por ANA CAROLINA RABELO ALBERTO:42395082821
ANA CAROLINA RABELO ALBERTO
Chefe de Gabinete

Publicado na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura, aos 14 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

(DECRETO Nº 7.035, DE 15 DE JANEIRO DE 2025)

PORTARIA/GAB Nº 008, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar a servidora que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeita à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável	Descrição/Órgão	Justificativa	Valor
Beatriz Roncada	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agronegócio	Despesas de pequenos valores	R$750,00

Artigo 3º - Fica revogada a Portaria n.º 036, de 05 de abril de 2024.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 14 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 009, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - A Portaria nº 140, de 26 de novembro de 2024, que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Saúde (CMS), passa a vigorar com a seguinte alteração:

"**Artigo 1º** - .....

XI – Conselho Local de Saúde da USF Jardim São Dimas:

a) Titular: Vera Lúcia da Cruz

b) Suplente: José Romão Gomes De Lima

....."

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 14 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 010, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais, e nos termos dos artigos 1º e 5º da Lei Municipal n.º 2.442, de 11 de março de 1999, da Lei Municipal 2.910, de 14 de agosto de 2003, e da Lei Municipal 2.911, de 14 de agosto de 2003, e considerando as indicações da Secretaria Municipal de Saúde,

RESOLVE:

Artigo 1º - Ficam designados para desenvolver ações de Vigilância, com atribuições de Autoridade Sanitária no Município, os seguintes servidores:

NOME	CPF	CARGO	ÁREA DE ATUAÇÃO	CRED.
Camila Resende Chaves Pereira	326.xxx.xxx-56	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	01
Albina Aparecida Martins	079.xxx.xxx-45	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	02
André Gustavo Cunha Trolese	205.xxx.xxx-79	Clínica Médica	Vigilância Sanitária	03
Caetano Tedesco Neto	625.xxx.xxx-00	Odontologia	Vigilância Sanitária	04
Camila do Nascimento	275.xxx.xxx-57	Psicologia	Saúde do Trabalhador	05
Tatiana Carolina Mutran Cordeiro	338.xxx.xxx-20	Administrador Geral	Vigilância Sanitária	06
Cíntia Rosasco	259.xxx.xxx-77	Farmácia	Vigilância Sanitária	07
Lucas Giglioli Araujo	472.xxx.xxx-40	Técnica em Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	08
Luanna Raito Rolim	380.xxx.xxx-95	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Sanitária	09
Maria Aparecida Barbosa Viam	068.xxx.xxx-06	Engenharia Civil	Vigilância Sanitária	10
João Bartolomeu Panegassi	029.xxx.xxx-25	Segurança do Trabalho	Saúde do Trabalhador	11
Jennifer Aparecida Zenezini	332.xxx.xxx-03	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Epidemiológica	12
Paulo Dorigatti	119.xxx.xxx-83	Oficial Administrativo	Saúde do Trabalhador	13
Mirian da Silva Bueno	342.xxx.xxx-31	Nutrição	Vigilância Sanitária	14
Luciana da Cunha Tavares	311.xxx.xxx-78	Oficial de Controle Animal	Controle de Zoonoses	15
Bárbara Rodrigues	349.xxx.xxx-06	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	16
Silvana Aparecida Glória	268.xxx.xxx-05	Técnica de Enfermagem	Saúde do Trabalhador	17
Maria Rosa Aparecida Campari Nunes da Silva	155.xxx.xxx-80	Ag. de Vigilância Ambiental	Vigilância Epidemiológica	18
Michele Patrícia da Silva Segala	069.xxx.xxx-95	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	20

Silmara Ap. Alves da Silveira Mussatto Ferraz	068.xxx.xxx-56	Oficial Administrativo	Controle de Zoonoses	21
Cíntia Regina Lauriano	217.xxx.xxx-60	Administração Geral	Vigilância Epidemiológica	22
Carla Christiane Martorano	149.xxx.xxx-51	Odontologia	Vigilância Sanitária	23
Adriana Gomes Concimo	145.xxx.xxx-40	Odontologia	Vigilância em Saúde	24
Joel de Freitas Sant'Ana	182.xxx.xxx-18	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	25
Rosana Corsi de Andrade	102.xxx.xxx-14	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	26
Matilde Barbosa Tellini	532.xxx.xxx-20	Clínica Médica	Saúde do Trabalhador	27
Eunice Honório dos Santos Leite	044.xxx.xxx-03	Motorista	Vigilância Sanitária	28
Sandra Regina Jacomassi Alves	102.xxx.xxx-40	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	29
Érica Alves Silingardi	344.xxx.xxx-69	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	30
Eliana Aparecida Stafocher Baradel	278.xxx.xxx-28	Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	31
Suzan Meire Piffer	031.xxx.xxx-67	Fiscalização Sanitária	Vigilância Sanitária	32
Teresa Cristina Lugli	158.xxx.xxx-00	Odontologia	Vigilância Sanitária	33
Vanda M. de O. Martins da Silva	031.xxx.xxx-33	Ag. de Vigilância Ambiental	Controle de Zoonoses	34
Vanessa Coelho Ferreira	223.xxx.xxx-50	Enfermagem	Vigilância Epidemiológica	35
Rosângela Taís Padula	218.xxx.xxx-93	Enfermagem	Saúde do Trabalhador	36

Parágrafo Único - No exercício de suas funções, o funcionário deverá exibir a credencial de identificação fiscal, conforme Portaria específica.

Artigo 2º - Fica designado como Diretora da Vigilância em Saúde a Cirurgiã Dentista ADRIANA GOMES CONCIMO, RG. nº 20.xxx.xxx-9 e cpf n.º 145.xxx.xxx-40.

Artigo 3º - Fica designada como Coordenadora do Núcleo de Vigilância Epidemiológica, a enfermeira VANESSA COELHO FERREIRA, RG nº 34.xxx.xxx-9 e CPF nº 223.xxx.xxx-50.

Artigo 4º - Fica designada como Coordenadora de Controle de Zoonoses, a enfermeira VANESSA COELHO FERREIRA, RG nº 34.xxx.xxx-9 e CPF nº 223.xxx.xxx-50.

Artigo 5º - Fica designado como Coordenador do Centro de Referência de Saúde do Trabalhador, o oficial administrativo PAULO DORIGATTI, RG nº 21.xxx.xxx-6 e CPF n.º 119.xxx.xxx-83.

Artigo 6º - Fica designada como Coordenadora da Equipe de Vigilância Sanitária, a cirurgiã dentista TERESA CRISTINA LUGLI, RG nº 20.xxx.xxx-6 e CPF nº 158.xxx.xxx-00.

Artigo 7º - Fica revogada a Portaria/GAB nº 005, de 08 de janeiro de 2025

Artigo 8º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 8 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 14 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
GILBERTO FERREIRA MARTINS JUNIOR
Secretária Municipal de Saúde
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 14 de janeiro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 011, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Indicar o servidor que poderá receber adiantamento mensal de numerário, mediante prévio empenho na dotação orçamentária própria, por estimativa, sujeito à prestação de contas até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao recebimento, com as suas finalidades e limites:

Responsável Descrição/Órgão Justificativa Valor

Luis Carlos Mariano	Gabinete do Prefeito	Despesas de viagens	R$ 1.700,00

§ 1º - O referido adiantamento será concedido em fevereiro de 2025, para cobrir os custos relacionados à participação no Estágio de Atualização de Conhecimentos Militares para Instrutores do Tiro de Guerra, que ocorrerá no Auditório do 8º Batalhão de Polícia do Exército (8º BPE), localizado no Município de São Paulo.

§ 2º - A verba de que trata o *caput* deste Artigo deverá ser utilizada estritamente para a finalidade descrita.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
ELISANITA APARECIDA DE MORAES
Secretária Municipal de Fazenda e Orçamento
Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 15 de janeiro de 2025.
JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

PORTARIA/GAB Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2025

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito Municipal de Amparo, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Instituir a Comissão Especial para Análise dos Projetos inscritos no Edital nº 005/2024 – Pontos e Pontões de Cultura, composta pelos seguintes membros:

I - Adriano Luis da Silva, Secretário Adjunto - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II - Renan Augusto Rocha, Assessor Especial - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

III - Simone Armelin Leite, Administração Geral - Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

IV - Marcos Ponzio - Sociedade Civil.

V - João Paulo Nascimento - Sociedade Civil.

Artigo 2º - Compete à Comissão Especial:

I. Analisar os projetos inscritos, observando os critérios estabelecidos no Edital;

II. Elaborar relatório técnico com a avaliação dos projetos;

III. Apresentar proposta de classificação dos projetos;

IV. Emitir parecer sobre a possibilidade de remanejamento do valor remanescente para o único projeto inscrito, caso se aplique.

Artigo 3º - A Comissão Especial terá o prazo de 5 dias úteis, a contar da data desta Portaria, para apresentar o relatório final.

Artigo 4º - Os membros da Comissão Especial atuarão de forma voluntária e terão direito a auxílio material para o desempenho de suas funções.

Artigo 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO, aos 15 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS

Prefeito Municipal

ANTONIO CARLOS FERREIRA DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo

Publicada na Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Amparo,
aos 15 de janeiro de 2025.

JULIO CESAR CAMARGO

Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DECISÃO – IMPUGNAÇÃO EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo: 2262/2024. **Referente:** Impugnação à Edital. **Impugnante:** Notre Dame Intermédica Saúde S/A. **Licitação:** Pregão Eletrônico nº 169/2024. **Abertura: 1**6/01/2025 às 09h00. Vistos. Notre Dame Intermédica Saúde S/A ingressou com impugnação no âmbito da Licitação Pregão Eletrônico de nº 169/2024, cujo objeto refere-se a contratação empresa Operadora de planos privados de assistência à saúde para prestação de serviços continuados com cobertura de custos médico-hospitalares, de acordo com o rol de procedimentos médicos vigente instituído pela Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS e suas atualizações, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e problemas relacionados com a saúde, da Organização Mundial de Saúde, através de profissionais ou serviços de saúde, integrantes da rede própria ou credenciada. A impugnante alega, em síntese, eventual desconformidade das exigências contidas na cláusula 6, itens 6.1, 6.1.1. e 6.1.2. do Termo de Referência, entendendo se tratar de imposição de padrão incompatível; aduz que se considerados toda a rede e procedimentos exigidos, a exigência de que a acomodação hospitalar seja em apartamento (caracterizada, segundo ela, por quarto coletivo ou quarto individual e direito a acompanhante e banheiro privativo) representa padrão de luxo. Questiona também as exigências contidas na cláusula 5., item 5.1. do Termo de Referência, entendendo que essas exigências são incompatíveis e desproporcionais em relação ao número de beneficiários que serão atendidos, devendo ser excluída a exigência contida no item 5.2, "b". Afirma ainda que a exigência estabelecida na cláusula 14, item 14.2 do Termo de Referência (sobre reembolso), aduzindo que a prática de mercado é que as operadoras realizem o reembolso tendo como referência suas próprias tabelas. Sobre os valores da coparticipação, entende que são baixos em relação ao praticado no mercado entendendo que eles são inexequíveis. Por outro lado, impugna a celebração de contratos distintos, entendendo que a fragmentação resulta em modelo de gestão ineficiente e que também poderá influir na gestão dos reajustes dos planos de saúde. Apresenta inconformidade também em relação ao exigido na cláusula 5, item 5.1. do Termo de Referência, entendendo que a exigência de manutenção de preposto em sede administrativa ou escritório próprio no Município de Amparo para atendimento das demandas administrativas dos usuários dos planos de saúde não é eficiente. Por fim, impugna em relação a quantidade de vidas, aduzindo que as informações não são claras, uma vez que há indicação de um total de 3.095 beneficiários e, por outro lado, consta uma variação de 25%, resultando em um total de 3.868 beneficiários. Requer, ao final, a procedência integral da impugnação para não que o Município promova as alterações, na forma como impugnado, conforme o constante em seu requerimento (itens de i a vii). É o básico. A presente impugnação foi interposta no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 164 da Lei Federal de nº 14.133/21 e na forma do disposto no Edital, em sua cláusula 15, item 15.1., ou seja, tempestivo. Anotado, recebo a impugnação, fundamento e ao final decido. Quanto ao questionado nos itens 6.1, 6.1.1. e 6.1.2. do Termo de Referência, observo que a cláusula 6. Item 6.1. do mencionado termo, estabelece: *"6. PADRÃO DE ACOMODAÇÃO EM INTERNAÇÃO. 6.1. Acomodação coletiva caracterizada por apartamentos com no máximo dois leitos e um banheiro em cada apartamento e acomodação em quarto privativo com banheiro e direito a acompanhante. Havendo indisponibilidade de leito nos estabelecimentos próprios ou credenciados, é assegurado ao consumidor o acesso à acomodação superior sem qualquer ônus, conforme previsto no art. 33 da Lei 9.656/98;* ***6.1.1. Será considerado como (Plano A*) a acomodação em quarto coletivo****; 6.1.2. Será considerado como (Plano B*) a acomodação em quarto privativo."* (grifei). Ora, exige-se uma acomodação coletiva, com número máximo de acomodações por quarto e os respectivos acompanhantes e, claro, banheiro. Ao contrário do que tenta fazer entender a impugnante, não está sendo exigida acomodação exclusiva privativa, mas de atendimento mínimo para padrões coletivo e privativo. Aliás, deverá ser garantido duas modalidades de planos,

sendo A coletivo e B privativo; evidente que o obrigatório e para efeito de proposta é o coletivo (A), sendo que o privativo (B) é opcional e poderá ter, inclusive, custo diferenciado. Neste sentido, não se verifica quaisquer irregularidades ou inconformidades aos estabelecido na referida disposição do Termo de Referência, não se justificando a sua alteração. Em relação ao exigido na cláusula 5. Item 5.1., "b" do Termo de Referência, nota-se que está sendo exigido o seguinte: *"5. EXIGÊNCIAS PARA ATENDIMENTO. 5.1. A Licitante vencedora deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato, o atendimento das seguintes exigências: (...) b) Serviço próprio ou credenciado, no Município de Amparo/SP, de pelo menos 01 (um) Hospital para internações e realização de procedimentos cirúrgicos de baixa e média complexidade; (...)".* Pois bem, trata-se de exigência relativa à garantia mínima de atendimento aos servidores públicos municipais, dependentes e agregados no respectivo serviço de saúde. Ora, pautada na possibilidade de a empresa vencedora não deter Hospital próprio ou credenciado na cidade de Amparo/SP, onde seriam acomodados os pacientes que estão nessa condição? E se necessária a intervenção hospitalar de urgência, onde e de que forma serão conduzidos os pacientes? O questionamento é absolutamente incompreensível. Além disso, como já contante do documento final do Termo de Referência, o Conselheiro do Tribunal de Contas do Estado, Doutor Renato Martins Costa, em decisão à representação intentada contra o Edital do mesmo objeto, nos autos do processo TC-020133.989.23-6, assim decidiu: "*Outrossim, anoto que as condições e os deveres contratuais, incluindo os prazos para que a vencedora dê início à* ***operação do serviço por estrutura própria ou credenciada, configuram matéria afeta ao exercício da competência discricionária do Administrador, aqui exercida em virtude da natureza do interesse público concretamente tutelado pelo Poder Público***" (grifamos). Portanto, não se verifica irregularidades ou inconformidades aos estabelecido na referida disposição do Termo de Referência. Sobre o reembolso, e a sua fórmula de remuneração, a cláusula 14., item 14.2. do Termo de Referência, estabelece: *"14. REEMBOLSO. (...) O valor do reembolso será correspondente aos das tabelas adotadas para pagamento dos médicos, serviços e hospitais credenciados da CONTRATADA, conforme dispõe o art. 12, VI da Lei de nº 9656/98; desproporcional, desatendendo aos princípios da vantajosidade, economicidade e interesse público. (...)".* Nota-se o reembolso será efetuado observando os preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto que, aliás, está em plena conformidade com o expresso disposto no art. 12, inciso VI da Lei Federal de nº 9.656/98, neste sentido: *"Art. 12. São facultadas a oferta, a contratação e a vigência dos produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1º desta Lei, nas segmentações previstas nos incisos I a IV deste artigo, respeitadas as respectivas amplitudes de cobertura definidas no plano-referência de que trata o art. 10, segundo as seguintes exigências mínimas: (...) VI - reembolso, em todos os tipos de produtos de que tratam o inciso I e o § 1º do art. 1o desta Lei, nos limites das obrigações contratuais, das despesas efetuadas pelo beneficiário com assistência à saúde, em casos de urgência ou emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios, contratados, credenciados ou referenciados pelas operadoras,* ***de acordo com a relação de preços de serviços médicos e hospitalares praticados pelo respectivo produto****, pagáveis no prazo máximo de trinta dias após a entrega da documentação adequada; (...)"* (grifei). Dessa forma, não se verifica irregularidades ou inconformidades aos estabelecido na referida disposição do Termo de Referência, não se justificando a sua alteração. Em relação aos preços estabelecidos pela coparticipação (cláusula 17., item 17.2. do Termo de Referência), trata-se de preços estabelecidos pelo preço aferido no mercado na ocasião da fase interna do processo de licitação, assim, ao contrário do que foi afirmado em impugnação, não se verifica a incompatibilidade em relação aos preços praticados pelo mercado. Aliás, a impugnante, em vias de pedido de esclarecimento, encaminhou exatamente pergunta sobre este assunto, sugerindo até que a coparticipação seria facultativa, neste sentido a pergunta de nº 25 de seu pedido de esclarecimento: "*25. Podemos entender que é facultado a licitante ofertar produto com ou sem coparticipação?*" Ora, se até dispensar a coparticipação a impugnante suscitou como uma possibilidade no pedido de esclarecimento, por que agora, na impugnação, os preços da coparticipação tornou tão importantes a ponto de afirmar que são inexequíveis ou em descordo com os praticados no mercado? Não há lógica. Em relação a formalização de três contratos distintos, observo que não há qualquer implicação ou comprometimento na eficiência dos serviços que serão prestados. Até porque, são Órgãos distintos, com personalidade própria e independentes, portanto, a melhor gestão em sua execução se dará na verdade se forem termos separados, exatamente da forma como estabelecido. Cumpre ressaltar ainda que os ordenadores de despesas de cada Órgão são também independentes, com sistemas próprios de gestão de Recursos Humanos e Financeiro; além disso, a fiscalização pelo TCESP é independente, não havendo a possibilidade de concentração destes termos. Assim, não se observa irregularidades ou inconformidades aos estabelecido na referida disposição do Termo de Referência. Em relação a exigência contida na cláusula 5.6.1., nota-se que o Termo de Referência apresenta a exigência da seguinte forma: *"5.6. A CONTRATADA deverá comprovar o atendimento das seguintes exigências: 5.6.1.* ***Em até 10 (dez dias) após assinatura do contrato****: a) Sede administrativa ou escritório próprio no Município de Amparo, para atendimento das demandas administrativas dos usuários do plano de saúde contratado; (...)"* (grifei). Se trata de uma exigência absolutamente coerente e necessária, além das razões óbvias relacionadas ao recolhimento de impostos, se justifica ainda pelo fato de que grande parte dos serviços devem ser prestados na cidade de Amparo/SP, sendo que os encaminhamos a respeito de atendimentos, por exemplo, devem ter, necessariamente, uma referência local. Além disso, deve o Poder Público facilitar o acesso dos beneficiários em relação aos encaminhamentos das demandas administrativas e judiciais. Além disso, trata-se de uma exigência que se aplica apenas ao vencedor do

certame e somente após a assinatura do contrato em um prazo razoável e que, inclusive, pode ser prorrogado, neste sentido, a cláusula 5.6.1.1.: *" 5.6.1.1. Desde que necessário, devidamente comprovado e autorizado pela Administração,* ***o prazo estabelecido neste item, poderá ser prorrogado"*** (grifei). Dessa forma, não se verifica irregularidades ou inconformidades aos estabelecido na referida disposição do Termo de Referência, não se justificando a necessidade de sua alteração. Importa destacar que as exigências técnicas e de atendimento constantes no certame, estão todas devidamente justificadas e atendem aos parâmetros estabelecidos por outros Órgãos; além disso, nesta esteira, o que expressa o art. 34 da Lei Federal de nª 14.133/21: *"Art. 34. O julgamento por menor preço ou maior desconto e, quando couber, por técnica e preço* ***considerará o menor dispêndio para a Administração, atendidos os parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação****."* (grifei). Significa dizer que, na nova Lei nº 14.133/21, a preocupação do legislador é clara: não basta que a proposta do licitante seja a mais econômica. Ela só será a mais vantajosa se o proponente também atender aos parâmetros mínimos de qualidade definidos no edital de licitação. Finalmente, em relação a alegada divergência em relação ao número de vidas, a impugnante já fez questionamento semelhante em sede de pedido de esclarecimento. De qualquer forma, importante reforçar que não há qualquer divergência, sendo que a dúvida surgiu muito provavelmente pela não leitura de todos as informações já constantes no Termo de Referência. Como o constante nas informações prestadas no pedido de esclarecimento, a quantidade de vidas que deverá ser considerada para a elaboração de proposta é 3868, conforme expressamente contido na tabela totalizadora que está na parte final do Termo de Referência, bem como no expresso contido no modelo de proposta. Aliás, os itens 1, 2 e 3 das observações na parte final do Termo de Referência consta, inclusive, o seguinte: *"1. A tabela totalizadora acima, apresenta informações total de pessoas, considerando os dados do último contrato (contrato 99/2024), incluindo as novas contratações/exclusões ocorridas no período; 2. Apesar de ser quantitativo a ser considerado para efeito de contrato, somente haverá oneração e pagamento das quantidades efetivamente contratadas, até porque se trata de quantitativo aproximado. 3. De acordo com as informações já fornecidas e cientes de possíveis ajustes com base na variação de demanda, foi aplicado à tabela totalizadora um acréscimo de 25% (773) no número total de pessoas (3095), totalizando, portanto, 3868. Esse percentual reflete uma previsão de variação até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, nos termos do artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021."* Evidentemente, que serão remunerados (pagos) apenas as vidas efetivamente contratadas. Assim, não há incoerência e não se verifica irregularidades ou inconformidades aos estabelecido na referida disposição do Termo de Referência, não se justificando a necessidade de sua alteração. Diante de todo o exposto, conheço a impugnação apresentada por NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A pôr ser tempestiva e no mérito julgo **TOTALMENTE IMPROCEDENTE**, para o fim de manter todos os termos do Edital e Termo de Referência da forma com que foi publicado, ficando mantida a data de encerramento do Pregão para o dia 16/01/2025 às 09h00. Amparo, 15 de janeiro de 2025. Cumpra-se. Publique-se. **Ana Lúcia Carneiro Pinto. Pregoeira. Julio Cesar Camargo. Secretário – SMATI.**

.....

PORTARIA Nº 030 DE 15 DE JANEIRO DE 2025

Nomeia servidora para cargo de ASSESSORA ESPECIAL

CARLOS ALBERTO MARTINS, Prefeito do Município de Amparo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE,

Art 1º - Nomear, **ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS**, portador do RG sob o nº 534xxxxx-x/PR, para exercer o cargo de ASSESSORA ESPECIAL, padrão salarial CC-2, criado pela Lei de nº 4337/2023.

Art. 2º Competirá à servidora assessorar o Prefeito em assuntos de natureza política e técnica, bem como de operações dos serviços da administração direta municipal; assessorar o Prefeito nas atividades de organização e controle de políticas públicas; assessorar o Prefeito nos procedimentos orçamentários e jurídicos; assessorar o prefeito na aplicação das ações políticas do seu plano de governo; zelar pela guarda de informações fundamentais das quais tome conhecimento em decorrência do seu cargo. Executar outras tarefas correlatas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Amparo, 15 de janeiro de 2025.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal

LUIS FELIPE DE PAULA
Secretário Municipal de Governo e Relações Institucionais

JULIO CESAR CAMARGO
Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação

.....

CONVOCAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Amparo, convoca os aprovados no Concurso Público do Edital 01/2022, abaixo mencionados a comparecerem no Departamento de Recursos Humanos, no horário das 8h às 16h, situado no Paço Municipal, na Av. Bernardino de Campos nº 705, Centro, no prazo de até 03 (três) dias úteis após a data da convocação. O não comparecimento de forma injustificada no prazo estipulado implicará desistência da vaga.

JOSÉ ARTUR VERSURI CANAZELA, aprovado em 20º lugar no Concurso Público nº 01/2022 para o emprego de **PSICOLOGIA,** homologado em 24/01/2023, convocado em **15/01/2025**. Contratação decorrente de substituição conforme o memorando eletrônico nº 6851/2024.

Stephanie Ap. da Silva Ribeiro
Departamento de Recursos Humanos

.....

ADITAMENTO Nº 005

Autorizado no
Processo Licitatório Nº 5429-0/2021

ADITAMENTO AO CONTRATO 036/2022 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 067/2021, CELEBRADO AOS 03/01/2022, ENTRE O MUNICÍPIO DE AMPARO E DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA DATACITY SERVIÇOS LTDA., ESPECIALIZADA EM FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E PROCESSAMENTO DE DADOS E INFRAÇÕES DE TRÂNSITO, CONTEMPLANDO A DISPONIBILIZAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E SISTEMAS ELETRÔNICOS E AUTOMÁTICOS PARA O MUNICÍPIO DE AMPARO/SP, COM O FIM DE PRORROGAR O PRAZO CONTRATUAL PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, COM REAJUSTE PELO ÍNDICE DO INPC DO IBGE.

CONTRATADA: DATACITY SERVIÇOS LTDA.

CNPJ Nº: 02.679.522/0001-97

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, tendo como termo inicial o dia 03/01/2025 e termo final em 02/01/2026

VALOR: R$ 3.307.797,72 (três milhões, trezentos e sete mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta e dois centavos).

Amparo, 30 de dezembro de 2.024.

.....

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO N º 217/2024

Autorizado no
Processo Licitatório nº 2075/2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, FÍSICOS E ELETRÔNICOS E FLUXO AUTOMATIZADO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2024 E LEI Nº 14.133/2021.

Pelo presente contrato que entre si celebram, de um lado, o **MUNICÍPIO DE AMPARO**, inscrito no CNPJ sob o nº 43.465.459/0001-73, com sede a Avenida Bernardino de Campos, nº 705, bairro: Centro, na cidade de Amparo, Estado de São Paulo, CEP: 13.900-400, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado o Ilmo. Senhor Secretário Municipal de Justiça, **Sr. FABIO ANTONIO SORIA DA SILVA PERUGINI**, portador da cédula de identidade RG sob o nº 40216068-X e CPF/MF sob o nº 368.195.478-03 e de outro lado, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** a empresa **INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.,** inscrita no CNPJ nº 08.212.232/0001-41, com sede na Rua Chile, nº 250, Jardim Juca Pedro, na cidade de Catanduva, estado de São Paulo, CEP: 15.800-43, representada pelo Sr. **LUCIANO PEREIRA**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 18.880.970-3, inscrito no CPF sob o nº 121.606.148-31, têm entre si justo e contratado a execução dos serviços acima mencionados, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 147/2024, com fundamento e regime na Lei Federal nº14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para o Fornecimento de Solução Tecnológica de Gerenciamento e Acompanhamento de Processos Judiciais, físicos e eletrônicos e fluxo automatizado, abrangendo instalação, implantação, migração de dados, integração, treinamento técnico, suporte técnico operacional, atualização tecnológica e manutenção para a Prefeitura Municipal de Amparo, conforme Edital e Anexos, de acordo com o proposto no Pregão Eletrônico nº 147/2024.

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:45:14 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:39:08 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO ÚNICO – A **CONTRATADA** deverá seguir rigorosamente as especificações do Memorial Descritivo e Termo de Referência, partes integrantes do presente contrato, estando previstas as obrigações das partes nos referidos documentos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO - O objeto será recebido provisoriamente no ato de entrega, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações e, definitivamente em até 05 (cinco) dias úteis, após a verificação das características, especificações e consequente aceitação, no local e endereço indicados na **"CLÁUSULA SÉTIMA"**, acompanhado da respectiva nota fiscal/fatura. Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

d) Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO - O sistema deverá estar apto a suportar e gerenciar o volume de dados advindos dos processos judiciais da Execução Fiscal, do Contencioso Fiscal e do Contencioso Comum, com interface gráfica, não sendo permitido interface em modo caractere ou simples emulação de ambiente gráfico.

CLÁUSULA QUARTA – DO AMBIENTE TECNOLÓGICO - O sistema deverá ter hospedagem provida pela **CONTRATADA**, sem custos adicionais para a contratante, em Data Center de alto desempenho, que atenda aos critérios de segurança física (fogo, falta de energia, antifurto) e segurança tecnológica (anti-hackers) com disponibilidade 24 horas por dia, 7 dias por semana e backup

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:45:34 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:39:47 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

dos dados realizados diariamente com cópia de segurança. A hospedagem deve ter capacidade de atender a toda a carga de processamento das transações geradas pela solução bem como dar vazão ao tráfego gerado pelos acessos, transmissões e recepções de dados relacionados aos processos objetos da solução, com quantidade de acessos para até 15 (quinze) usuários, devendo apresentar as seguintes características:

4.1. Possuir arquitetura cliente-servidor e/ou web;

4.2. O banco de dados poderá ser de versão Free/Open Source, todavia deverá possuir boa capacidade de armazenamento, com suporte ao padrão de linguagem SQL e multiplataforma, compatível com os sistemas operacionais MS Windows Server e Linux;

4.3. Os requisitos de integridade e segurança dos dados deverão ser garantidos pela aplicação ou pelo software gerenciador do banco de dados;

4.4. O sistema deverá permitir, sem comprometer sua integridade, a adaptação às futuras necessidades dos usuários, por meio de parametrizações e/ou customizações.

CLÁUSULA QUINTA – DA RECUPERAÇÃO DE FALHAS E SEGURANÇA DE DADOS

5.1 A recuperação de falhas deverá ser, na medida do possível, automática, ocorrendo de forma transparente ao usuário. O sistema deverá conter mecanismos de proteção que impeçam a perda de transações já efetivadas pelo usuário;

5.2 Mesmo que o banco de dados esteja aberto ou em uso, o sistema deverá permitir a realização de backups dos dados;

5.3 Em caso de falha operacional ou lógica, o sistema deverá recuperar-se, de modo a resguardar a última transação executada com êxito, mantendo a integridade interna das bases de dados correspondente ao último evento completado antes da falha.

CLÁUSULA SEXTA – DA CARACTERIZAÇÃO OPERACIONAL

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:45:50 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:40:08 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

6.1. O sistema deverá operar por transações, sendo que os dados recolhidos em uma transação deverão ficar imediatamente disponíveis em toda a rede, devendo cada dado ser recolhido uma única vez, diretamente no órgão onde é gerado;

6.2. As tarefas deverão ser compostas por telas gráficas específicas, sendo que os dados transcritos pelos usuários deverão ser imediatamente validados, bem como o efeito da transação;

6.3. O sistema deverá assegurar a integração de cadastros e tabelas do sistema, garantindo que a informação seja alimentada uma única vez;

6.4. Deverá garantir a integridade referencial de arquivos e tabelas, não permitindo a exclusão física de registro que tenha vínculo com outros registros ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DE ACESSO

7.1. O sistema deverá possuir ferramenta de controle de acesso de usuários através de senhas criptografadas e individualizadas, permitindo ao usuário administrador do sistema, ampliar ou restringir os acessos a determinadas funções ou ferramentas;

7.2. O sistema deverá permitir o armazenamento, em ambiente seguro, de um log de auditoria, compreendendo o salvamento das informações detalhadas de todas as ações do usuário referentes a alterações em campos, inclusão ou exclusão de registros, armazenando o conteúdo do campo modificado, data e hora e usuário responsável pela modificação;

7.3. Todos os acessos deverão ser registrados e armazenados juntamente com a identificação do usuário, data e hora do acesso e IP do computador.

CLÁUSULA OITAVA - DO TREINAMENTO REMOTO

8.1. No início da implantação do sistema a contratada deverá apresentar material impresso contendo o Plano de Treinamento Remoto, abrangendo 15 (quinze) vagas.

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:46:08 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:40:26 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

8.2. O Plano de Treinamento Remoto deve conter carga horaria de 16h (dezesseis) horas;

8.3. A realização do treinamento remoto deverá obedecer às seguintes condições:

a) As datas para início de cada sistema e módulo deverão obedecer ao estipulado no Cronograma de Implantação;

b) O treinamento e eventual material didático deverão estar no idioma português.

CLÁUSULA NONA - DO SUPORTE TÉCNICO REMOTO

9.1. O serviço de suporte técnico remoto será prestado pelo período que vigorar o contrato, contemplando:

a) Suporte técnico;

b) Manutenção corretiva e evolutiva do sistema;

9.2. O suporte técnico remoto será prestado no horário das 08h às 17h, abrangendo até 02 (duas) horas mensais;

9.3. O suporte remoto ao sistema deverá ser realizado por um atendente apto a prover o devido atendimento em relação ao problema relatado, ou redirecionar para quem o faça.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA DO SERVIÇO -

a- DO PRAZO DE EXECUÇÃO: Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após o recebimento da Ordem de Serviço. Conforme o cronograma abaixo:

Treinamento, implantação e prestação de serviço	Prestação de serviço

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:46:23 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:40:48 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1º MÊS	2º MÊS	3º MÊS	4º MÊS	5º MÊS	6º MÊS	7º MÊS	8º MÊS	9º MÊS	10º MÊS	11º MÊS	12º MÊS

b- DA VIGÊNCIA CONTRATUAL: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado por igual período se houver acordo entre as partes, conforme Lei 14.133/2021.

c- DO LOCAL DE EXECUÇÃO: Os serviços serão prestados no âmbito da Prefeitura Municipal de Amparo/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O objeto deste contrato será prestado pelo preço total de R$ 240.606,11 (duzentos e quarenta mil, seiscentos e seis reais e onze centavos), sendo o pagamento efetuado mensalmente, após aprovação da Secretaria solicitante e em até 15 (quinze) dias do recebimento da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica (NFE) quando o **CONTRATANTE** atestar a execução do objeto do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua reapresentação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na emissão da Nota Fiscal a **CONTRATADA** deverá atender ao quanto disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023, publicada em 27 de junho de 2023, e ainda o Decreto Municipal nº 6.788, de 14 de setembro de 2023, devendo proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) e destacar no corpo da Nota Fiscal tal retenção e alíquota relacionada, observando os percentuais estabelecidos no anexo I da IN 1.234/2012 (art. 3º-A, IN 1.234/2012) ou, na(s) hipótese(s) de isenção, não incidência, entre outra(s), deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, Declaração conforme anexos II, III e IV da IN.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:46:41 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:41:09 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO QUARTO – Se não cumpridas as determinações previstas no parágrafo acima a **CONTRATADA** será notificada para retificar o documento fiscal, com o que, o prazo para pagamento da NF será contado a partir do recebimento, pelo **CONTRATANTE**, do documento devidamente retificado, ou acompanhado da declaração de não incidência, isenção, entre outra(s), quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: Ficha: 196/2024 – 02.06.02.03.092.0600.4028.3.3.90.40.00 - ATIVIDADES DE APOIO EXTRAJUDICIAL, ASSESSORAMENTO - Cod. Aplic.: 700.0000 - DESVINCULAÇÃO DE RECEITAS MUNICIPAIS - Fonte: -91.- Tesouro - Reserva Dotação.: 2024 - 3146; 2024 – 3556.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO - Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro, salvo na hipótese de prorrogação contratual, o valor poderá ser revisto, a partir de 12 (doze) meses de vigência conforme Lei Federal nº 10.192/2001, desde que solicitado pelo **CONTRATADO** e autorizado pelo **CONTRATANTE**, aplicando-se em caso de reajuste o índice do I.N.P.C. do IBGE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO – Somente será restabelecido o equilíbrio da equação financeira do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, conforme prevê o Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Federal 14.133/2021, ficando exclusivamente sob responsabilidade da **CONTRATADA** a comprovação da quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:46:57 -03'00'

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:41:27 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado pela **CONTRATADA** durante a vigência deste contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A eventual repactuação deverá observar o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado da data da apresentação da proposta ou da data da última repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL - Sem prejuízo das disposições do artigo 124 e seguintes da Lei Federal nº14.133/2021, a **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários para a prestação dos serviços, até o limite de 25% (vinte por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 125 da referida lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL – O presente Termo de Contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas no art. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

1.1. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se a **CONTRATADA** o direito à ampla defesa e ao contraditório;

1.2. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial;

1.3. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS PENALIDADES – A CONTRATADA será responsabilizada civil e criminalmente por todo e qualquer prejuízo, acidente ou dano que vier a ser causado ao município ou a terceiros, em virtude da execução do objeto para o qual foi contratada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de descumprimento por parte da **CONTRATADA** das obrigações constantes no Termo de Referência e àquelas assumidas no presente

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:47:13 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:41:48 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Instrumento, ou ainda infringência de preceitos legais pertinentes, serão a ela aplicadas, com fundamento nos artigos 155 e seguintes da Lei Federal nº. 14.133/2021, as seguintes penalidades:

I. Advertência e;

II. Multa, a ser aplicada em seu limite mínimo ou máximo, ou seja, de 0,5% a 30% do valor do contrato, considerando a gravidade e eventuais prejuízos causados à Administração pelo descumprimento, a ser apurado em processo administrativo.

III. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta deste Município, pelo prazo máximo de 03 (três) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Direta e Indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos; sendo a referida penalidade precedida de análise jurídica observando as regras previstas no parágrafo 6º do artigo 156 da Lei Federal nº. 14.133/202, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante esta Municipalidade, nos termos ao artigo 163 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

PARÁGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nos itens I, III e IV poderão ser aplicadas cumulativamente com as previstas no item II.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS - Aplicar-se-á a Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO – "Na execução e por força do objeto deste contrato, as partes não poderão pedir, oferecer, dar ou receber, tanto por conta própria quanto por interpostas pessoas, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios patrimoniais de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta, sob pena de responderem aos processos administrativos e judiciais pertinentes, na forma da lei Decreto Municipal nº 5.505, de 30 de junho de 2016, art. 1º.

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:47:29 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:42:08 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS FISCAIS/GESTORES DO CONTRATO - Ficam designados para fiscais/gestores deste instrumento contratual os seguintes servidores:

1. Secretário Municipal de Justiça: Sr. **FABIO ANTONIO SORIA DA SILVA PERUGINI –** Cargo: Secretário Municipal de Justiça – CPF: CPF/MF sob o nº 368.195.478-03 - Gestor;

2. Sra. **MAITÊ FRANCO –** Cargo: Supervisora de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Justiça - CPF 415.130.008-29 - Gestora;

3. Sr. **LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO –** Cargo: Procurador Chefe - 324.371.058-83 - Fiscal;

4. Se houver mudança das pessoas acima nomeadas durante a vigência contratual, a contratada será comunicada por ofício, não havendo necessidade de formalização de Termo Aditivo.

5. A fiscalização não exclui e nem reduz a integral responsabilidade da **CONTRATADA**, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado, inexistindo, em qualquer hipótese, corresponsabilidade por parte do **CONTRATANTE**;

6. A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** do regular cumprimento das obrigações previstas neste contrato e no edital e seus anexos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES, NOTIFICAÇÕES E INTIMAÇÕES – Todas as comunicações, notificações e intimações, serão realizadas pelo endereço de e-mail descrito na proposta da **CONTRATADA**, sendo que qualquer modificação deverá ser comunicada por escrito no endereço de e-mail **contratos@amparo.sp.gov.br**, e terá sua validade após o recebimento do protocolo/confirmação emitido pelo Departamento de Suprimentos da **CONTRATANTE.**

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO - O Foro competente é o da Comarca de Amparo, para dirimir as questões judiciais do presente Contrato, que as partes não consigam, preferencialmente, acordar.

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:47:46 -03'00'

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:42:42 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

E, por estarem de acordo, é digitado este instrumento somente no anverso e em 03 (três) vias originais de igual teor, que após lido e achado conforme, vai rubricado e assinado na última folha pelas partes inicialmente nomeadas, na presença das testemunhas abaixo arroladas, extraindo-se suficientes cópias que se fizerem necessárias.

Amparo, 29 de novembro de 2024.

gov.br Documento assinado digitalmente
NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
Data: 09/12/2024 16:19:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

FABIO ANTONIO SORIA DA SILVA PERUGINI
Secretário Municipal de Justiça

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:48:03 -03'00'

LUCIANO PEREIRA
P/ Contratada

TESTEMUNHAS:

JULIO CESAR CAMARGO
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO

1.- **JULIO CESAR CAMARGO**
CPF: 222.205.578-47

gov.br Documento assinado digitalmente
MAITE FRANCO
Data: 11/12/2024 10:54:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

2. – MAITÊ FRANCO
CPF:415.130.008-29

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:46:59 -03'00'

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.

CONTRATADA: INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA.

CONTRATO Nº 217/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, FÍSICOS E ELETRÔNICOS E FLUXO AUTOMATIZADO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2024 E LEI Nº 14.133/2021.

ADVOGADO (S)/ Nº OAB/e-mail: MYKNER MARCEL CASAGRANDE DE LIMA/ OAB/SP Nº 354.915 / mmclima@amparo.sp.gov.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:48:44 -03'00'

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Amparo, 29 de novembro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: CARLOS ALBERTO MARTINS

Cargo: PREFEITO MUNICIPAL DE AMPARO

CPF: 217.166.038-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Pelo contratante:

Nome: FABIO ANTONIO SORIA DA SILVA PERUGINI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTICA

C.P.F.: 368.195.478-03

gov.br Documento assinado digitalmente
NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
Data: 11/12/2024 12:20:33-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

Pela Contratada:

Nome: LUCIANO PEREIRA

Cargo: REPRESENTANTE

C.P.F.: 121.606.148-31

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:49:04 -03'00'

Assinatura: _____

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

GESTOR(ES) DO CONTRATO:

Nome: FABIO ANTONIO SORIA DA SILVA PERUGINI

Cargo: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA

C.P.F.: 368.195.478-03

gov.br Documento assinado digitalmente
NAIRANA SOUZA FERNANDES DA SILVA
Data: 09/12/2024 16:19:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: GESTOR

Nome: MAITÊ FRANCO

Cargo.: Supervisora de Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Justiça...

CPF: 415.130.008-29

gov.br Documento assinado digitalmente
MAITE FRANCO
Data: 11/12/2024 09:30:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura: _____

Tipo de ato sob sua responsabilidade: FISCAL

Nome.: LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO

Cargo.: Procurador Chefe

CPF: 324.371.058-83

LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Assinado de forma digital por LUIS AUGUSTO SILVEIRA LUVIZOTTO
Dados: 2024.12.11 11:44:19 -03'00'

Assinatura: _____

LUCIANO PEREIRA
Assinado de forma digital por LUCIANO PEREIRA
Dados: 2024.12.04 10:49:59 -03'00'

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CADASTRO DE RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO

ÓRGÃO: MUNICÍPIO DE AMPARO

Nome:	Carlos Alberto Martins
Cargo:	Prefeito Municipal
CPF:	217.166.038-46
Período de gestão:	2021 a 2024

As informações pessoais dos responsáveis estão cadastradas no módulo eletrônico do Cadastro TCESP, conforme previsto no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração de Atualização Cadastral" ora anexada (s).

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCESP

Nome	Julio Cesar Camargo
Cargo	Secretário Municipal de Administração e Tecnologia da Informação
e-mail	jccamargo@amparo.sp.gov.br

Amparo, 29 de novembro 2024.

JULIO CESAR CAMARGO
Assinado de forma digital por JULIO CESAR CAMARGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

PREFEITURA DE AMPARO
ESTÂNCIA HIDROMINERAL
SMA | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE AMPARO.
CNPJ Nº: 43.465.459/0001-73
CONTRATADA: INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA...
CNPJ Nº: 08.212.332/0001-41
CONTRATO Nº: 217/2024
DATA DA ASSINATURA: 29/11/2024
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES, TENDO COM TERMO INICIAL A DATA DE SUA ASSINATURA PODENDO SER PRORROGADO POR IGUAL PERÍODO SE HOUVER ACORDO ENTRE AS PARTES, CONFORME LEI 14.133/2021.
VALOR: R$ 240.606,11 (DUZENTOS E QUARENTA MIL, SEISCENTOS E SEIS REAIS E ONZE CENTAVOS)

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE AMPARO E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA A EMPRESA INTEGRATIVA TECNOLOGIA E GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA., ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE SOLUÇÃO TECNOLÓGICA DE GERENCIAMENTO E ACOMPANHAMENTO DE PROCESSOS JUDICIAIS, FÍSICOS E ELETRÔNICOS E FLUXO AUTOMATIZADO, ABRANGENDO INSTALAÇÃO, IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO DE DADOS, INTEGRAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO, SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, ATUALIZAÇÃO TECNOLÓGICA E MANUTENÇÃO PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO/SP, DE ACORDO COM O PROPOSTO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 147/2024 E LEI Nº 14.133/2021.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Amparo, 29 de novembro de 2024.

CARLOS ALBERTO MARTINS
Prefeito Municipal
(camartins@amparo.sp.gov.br)

TEL: (19) 3817-9300 www.amparo.sp.gov.br
Av. Bernardino de Campos, 705 - Centro - Paço Municipal "Prefeito Carlos Piffer"
Amparo - SP - CEP - 13900-400

AVANÇASP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO SELETIVO - 02/2024
ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP

RESULTADO FINAL - DEFINITIVO

PEB I – PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I -

INSCRIÇÃO	NOME	NASC.	MODALIDADE	PORT	MAT	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
0000114	NIARA SOUZA FERNANDES DA SILVA	21/01/2001	Ampla Concorrência	17,50	22,50	47,50	87,50	1º	Classificado
0000174	GLETHEN DE CÁSSIA SILVA NUNES	22/05/1993	Ampla Concorrência	20,00	22,50	42,50	85,00	2º	Classificado
0000024	ANA PAULA TREVISAN	22/10/1982	Ampla Concorrência	17,50	25,00	42,50	85,00	3º	Classificado
0000287	NATÁLIA APARECIDA DE BARROS	01/04/1993	Ampla Concorrência	17,50	25,00	42,50	85,00	4º	Classificado
0000249	THAIS MARIA APARECIDA RIBEIRO NASCIMENTO	21/07/1999	Ampla Concorrência	22,50	25,00	37,50	85,00	5º	Classificado
0000202	LARISSA FORNER DA CRUZ OLIVEIRA	12/06/1991	Ampla Concorrência	12,50	22,50	47,50	82,50	6º	Classificado
0000131	PATRÍCIA CRISTIANE DA COSTA NARDINI	17/05/1988	Ampla Concorrência	20,00	22,50	40,00	82,50	7º	Classificado
0000158	MARIÁ MARIA MAZZETTO GARCIA	06/09/1991	Ampla Concorrência	20,00	17,50	42,50	80,00	8º	Classificado
0000185	CLEIDE REGINA BARBIERI PANINI	04/05/1980	Ampla Concorrência	15,00	22,50	42,50	80,00	9º	Classificado
0000282	SEVERINA DA SILVA FELIX	28/09/1973	Ampla Concorrência	17,50	17,50	42,50	77,50	10º	Classificado
0000232	CRISTINA DAL COLLETTO BASTOS	03/12/1989	Ampla Concorrência	17,50	20,00	40,00	77,50	11º	Classificado
0000306	CAMILA FREITAS DE SOUZA VILELA	06/01/1997	Ampla Concorrência	15,00	22,50	40,00	77,50	12º	Classificado
0000132	CAROLINA DA FONSECA LASCO	05/07/1984	Ampla Concorrência	20,00	20,00	37,50	77,50	13º	Classificado
0000156	CASSIA APARECIDA DA CRUZ DE CASTRO	05/05/1983	Ampla Concorrência	17,50	22,50	37,50	77,50	14º	Classificado
0000258	PAMELA APARECIDA MACHADO BATISTA	22/08/1987	Ampla Concorrência	12,50	17,50	45,00	75,00	15º	Classificado
0000052	MARCIA APARECIDA TONINI	12/12/1981	Ampla Concorrência	12,50	20,00	42,50	75,00	16º	Classificado
0000083	MAIARA VANESSA DANTAS DE MORAES	09/05/1994	Ampla Concorrência	12,50	22,50	40,00	75,00	17º	Classificado
0000241	RAIMUNDA CRISTINA ROCHA TEIXEIRA	20/12/1975	Ampla Concorrência	17,50	20,00	37,50	75,00	18º	Classificado
0000208	CAMILLE SILVA QUEIROZ	23/05/2003	Ampla Concorrência	15,00	22,50	37,50	75,00	19º	Classificado
0000068	CINTIA DE LIMA COSTA	11/06/1988	Ampla Concorrência	20,00	20,00	35,00	75,00	20º	Classificado
0000189	BRENDA GOMES CARNEIRO	10/05/1994	Ampla Concorrência	15,00	25,00	35,00	75,00	21º	Classificado
0000204	CAMILA ROSSI	15/01/2000	Ampla Concorrência	22,50	20,00	32,50	75,00	22º	Classificado
0000268	ALINI CORREA FAZOLIN	11/07/1989	Ampla Concorrência	15,00	17,50	40,00	72,50	23º	Classificado
0000250	JESSICA CHRISTIANE GOMES	18/12/1985	Ampla Concorrência	15,00	20,00	37,50	72,50	24º	Classificado
0000146	CLAUDIA REGINA LOPES SOBRINHO	30/01/1967	Ampla Concorrência	15,00	12,50	42,50	70,00	25º	Classificado
0000257	ERICA SOUZA MORI MERSI	14/10/1995	Ampla Concorrência	12,50	17,50	40,00	70,00	26º	Classificado
0000253	ANDREIA CRISTINA RODRIGUES FERREIRA	04/03/1972	Ampla Concorrência	17,50	15,00	37,50	70,00	27º	Classificado
0000216	VITÓRIA FORMIGARI	26/10/1998	Ampla Concorrência	17,50	15,00	37,50	70,00	28º	Classificado
0000088	MARA CRISTINA DE OLIVEIRA MESQUITA	05/03/1971	Ampla Concorrência	15,00	20,00	35,00	70,00	29º	Classificado
0000140	RENATA CORSI DE ANDRADE SEGALLA	03/06/1975	Ampla Concorrência	15,00	20,00	35,00	70,00	30º	Classificado
0000265	ANA BEATRIZ GONÇALVES DE OLIVEIRA ASSIS	11/02/1994	Ampla Concorrência	12,50	17,50	37,50	67,50	31º	Classificado
0000075	GABRIELA DE ANDRADE MARCELINO	21/10/1985	Ampla Concorrência	15,00	17,50	35,00	67,50	32º	Classificado
0000317	DANDARA FERREIRA DIONYSIO	07/07/1994	Ampla Concorrência	15,00	17,50	35,00	67,50	33º	Classificado
0000233	ALESSANDRA APARECIDA GARCIA MASIERO	22/12/1980	Ampla Concorrência	17,50	17,50	32,50	67,50	34º	Classificado
0000148	ANGELICA APARECIDA BRUNELLI	25/09/1986	Ampla Concorrência	17,50	22,50	27,50	67,50	35º	Classificado
0000171	MIRIAN GISLENE MARCHIORI CEDA	14/04/1968	Ampla Concorrência	12,50	12,50	40,00	65,00	36º	Classificado
0000057	MARIA LUCINALVA DE NEGREIROS	03/12/1973	Ampla Concorrência	12,50	15,00	37,50	65,00	37º	Classificado
0000127	MEIRE MENDES DE PAULA	02/02/1985	Ampla Concorrência	15,00	15,00	35,00	65,00	38º	Classificado
0000049	LUANA CRISTINA DE MORAES OLIVEIRA	01/05/1985	Ampla Concorrência	15,00	15,00	35,00	65,00	39º	Classificado
0000251	AMANDA APARECIDA STAFOCHER	31/08/2002	Ampla Concorrência	15,00	15,00	35,00	65,00	40º	Classificado
0000278	MARIA CRISTINA PEDROSO DE FARIA	30/05/1974	Ampla Concorrência	7,50	22,50	35,00	65,00	41º	Classificado
0000126	SABRINA FANTINI DE FREITAS	12/01/1980	Ampla Concorrência	17,50	15,00	32,50	65,00	42º	Classificado
0000267	GIULLIANA NAVARRO MICHELOTTO	26/09/1984	Ampla Concorrência	12,50	20,00	32,50	65,00	43º	Classificado
0000016	FABIANA TESSARO JORGE	06/03/1977	Ampla Concorrência	17,50	17,50	30,00	65,00	44º	Classificado
0000203	MARCIA SUELI CESTARI	22/05/1956	Ampla Concorrência	15,00	20,00	27,50	62,50	45º	Classificado
0000256	CRISTIANE DE LAZARI POLI	25/05/1978	Ampla Concorrência	10,00	10,00	42,50	62,50	46º	Classificado
0000192	LEANDRA GOMES CARNEIRO	30/10/1972	Ampla Concorrência	7,50	17,50	37,50	62,50	47º	Classificado
0000194	SUMARA MARIA NORATO NASCIMENTO	25/04/1978	Ampla Concorrência	12,50	17,50	32,50	62,50	48º	Classificado

AVANÇA SP

PREFEITURA MUNICIPAL DE AMPARO

PROCESSO SELETIVO - 02/2024
ORGANIZAÇÃO: AVANÇA SP

RESULTADO FINAL - DEFINITIVO

0000239	JULIANA APARECIDA DE MORAES	21/06/1984	Ampla Concorrência	15,00	17,50	30,00	62,50	49º	Classificado
0000199	GABRIELA GALHARDO RENZO	23/07/1992	Ampla Concorrência	12,50	20,00	30,00	62,50	50º	Classificado
0000245	ALDA MARIA CAPPE MAZZO	25/02/1989	Ampla Concorrência	15,00	22,50	25,00	62,50	51º	Classificado
0000002	SONIA MARIA MENEZES LACERDA MARCATTO	22/09/1961	Ampla Concorrência	12,50	15,00	32,50	60,00	52º	Classificado
0000255	MAGNOLIA SILVA OLIVEIRA	09/06/1983	Ampla Concorrência	10,00	15,00	35,00	60,00	53º	Classificado
0000055	CLAUDIA CAETANO MICUCCI	26/04/1972	Ampla Concorrência	17,50	10,00	32,50	60,00	54º	Classificado
0000198	ANA PAULA DE GODOY	12/09/1985	Ampla Concorrência	12,50	15,00	32,50	60,00	55º	Classificado
0000226	ALEXANDRA ALVES DE SOUZA COLOMBO	31/03/1978	Ampla Concorrência	15,00	15,00	30,00	60,00	56º	Classificado
0000281	MARIANA APARECIDA CAVARSAN	13/09/1987	Ampla Concorrência	15,00	17,50	27,50	60,00	57º	Classificado
0000161	ANDREZA MONIQUE TOMAZ DE SOUZA	27/08/1994	Ampla Concorrência	10,00	12,50	35,00	57,50	58º	Classificado
0000135	FERNANDA AP. DA SILVA OLIVEIRA	09/02/1981	Ampla Concorrência	10,00	15,00	32,50	57,50	59º	Classificado
0000120	ELAINE APARECIDA RIBEIRO DE SOUZA	23/09/1977	Ampla Concorrência	5,00	20,00	32,50	57,50	60º	Classificado
0000261	LUCIANA FERREIRA MORO	13/07/1980	Ampla Concorrência	15,00	12,50	30,00	57,50	61º	Classificado
0000297	GEOVANA APARECIDA FRARE	23/04/1985	Ampla Concorrência	15,00	12,50	30,00	57,50	62º	Classificado
0000243	CAMILA APARECIDA ARMELIM	08/06/1986	Ampla Concorrência	12,50	15,00	30,00	57,50	63º	Classificado
0000247	ELAINE APARECIDA BIANCHI	29/02/1980	Ampla Concorrência	10,00	17,50	30,00	57,50	64º	Classificado
0000271	REGIANE CRISTINA ANDRETTA	01/01/1975	Ampla Concorrência	17,50	12,50	27,50	57,50	65º	Classificado
0000136	FERNANDA FELIX DE OLIVEIRA	21/01/1980	Ampla Concorrência	12,50	17,50	27,50	57,50	66º	Classificado
0000012	LUCIANA APARECIDA DA SILVA DE SANTI	27/03/1971	Ampla Concorrência	10,00	20,00	27,50	57,50	67º	Classificado
0000065	SUELEN DE OLIVEIRA	05/10/1987	Ampla Concorrência	5,00	12,50	37,50	55,00	68º	Classificado
0000252	IVANILDE DE ALMEIDA	18/01/1967	Ampla Concorrência	12,50	12,50	30,00	55,00	69º	Classificado
0000167	TAYANE VIEIRA BARBOSA	10/03/1996	Ampla Concorrência	10,00	15,00	30,00	55,00	70º	Classificado
0000190	LETICIA APARECIDA PIZZI GODOI	22/02/1999	Ampla Concorrência	10,00	15,00	30,00	55,00	71º	Classificado
0000047	VANESSA SILVA RISSO DO AMARAL	19/10/1977	Ampla Concorrência	10,00	17,50	27,50	55,00	72º	Classificado
0000170	ROSEMEIRE FERREIRA	04/10/1982	Ampla Concorrência	5,00	15,00	32,50	52,50	73º	Classificado
0000129	TÂNIA CRISTINA PEREIRA BATONI	19/01/1971	Ampla Concorrência	15,00	10,00	27,50	52,50	74º	Classificado
0000193	TAMIRIS DA COSTA MARTINS	25/06/1987	Ampla Concorrência	10,00	17,50	25,00	52,50	75º	Classificado
0000117	ADRIANA CRISTINA PIFFER	08/07/1975	Ampla Concorrência	10,00	10,00	30,00	50,00	76º	Classificado
0000077	ELAINE CRISTINA DA SILVA	22/05/1980	Ampla Concorrência	10,00	12,50	27,50	50,00	77º	Classificado
0000207	TATIANE REGINA DE OLIVEIRA LOPES	23/07/1992	Ampla Concorrência	10,00	12,50	27,50	50,00	78º	Classificado
0000214	ALINE SEBASTIANA GOMES	30/08/1990	Ampla Concorrência	7,50	15,00	27,50	50,00	79º	Classificado
0000130	ESTELA APARECIDA MORENO	18/03/1997	Ampla Concorrência	12,50	12,50	25,00	50,00	80º	Classificado

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

CONVOCAÇÃO

COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO
REUNIÃO ORDINÁRIA DE FEVEREIRO DE 2025

Amparo, 15 de janeiro de 2025

O Conselho Municipal de Turismo de Amparo - COMTUR torna público o dia, local e horário de sua próxima reunião, aberta ao público, e convoca todos os seus membros titulares e suplentes para a reunião ordinária que ocorrerá no dia **04 de fevereiro de 2025 às 18h30min**, na Prefeitura Municipal "Prefeito Carlos Piffer" - Sala de Licitações - Avenida Bernardino de Campos, 705, - Centro, Amparo - SP, 13900-400.

É impreterível a participação de todos os membros e de seus respectivos suplentes.

Sem mais para o momento, desde já elevo protestos de estima e consideração, estando disponível para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Silvana Meirielle Cardoso

Presidente do COMTUR

conselho municipal de turismo

CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS
AMPARO - SP

Conselho Municipal de Defesa dos Direitos Humanos – CMDH
Lei Municipal nº 4.371/2023
Rua Osvaldo Cruz, nº 215 - Centro - CEP 13900-010
Tel.: (19) 3807-2009 / Email: secretariaconselhosamparo@gmail.com

CONVOCAÇÃO

ERRATA

Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Direitos Humanos

Data: 16 de janeiro de 2024

Horário: 18h30

Local: online através do link https://meet.google.com/wxj-jhaf-wbr

A Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos no uso das atribuições que confere a Lei Municipal Lei nº 4371/2023, e suas alterações vem por meio deste, convocar todos os membros e convidar a população para a Reunião Ordinária do Conselho.

Pauta:

1. Leitura da ata anterior;
2. Plano Municipal de Direitos Humanos;
3. Andamento das capacitações;
4. Cartilha CMDH;
5. Apresentação da minuta de alteração da Lei nº 4.371/2024;
6. Outros informes e comunicados gerais.

Carolina Chacon
Presidente do Conselho Municipal de Direitos Humanos

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O Município de Amparo/SP - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, por meio da Comissão de Seleção, torna público o resultado final das propostas apresentadas pelas OSCs em busca de firmar parcerias de Termo de Fomento de 2025.

PLANOS DE TRABALHO APRESENTADOS - EDITAL 0005/2024

Projetos Inovadores ou Complementares - Fundo Municipal do Idoso

Nº	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC	NOME DO PROJETO	SOLICITADO	CAPTADO	95%: recurso destinado diretamento À OSC.	5%: retido no Fundo.	Valor a ser dividido: R$ 65.353,49 (95%) R$ 21.145,49 Juros R$ 86.598,98	Total Geral APROVADO	META (usuários)	NOTA AVALIAÇÃO
1	Movimento de Ação Rural do Bairro do Pantaleão - M	Viver a Vida	R$ 275.220,22	R$ 25.000,00	R$ 23.750,00	R$ 1.250,00	R$ 42.788,82	R$ 66.538,82	25	92,50
2	Lar dos Velhos de Amparo	Desafio em Ação	R$ 216.600,00	R$ 121.718,03	R$ 115.632,13	R$ 6.085,90	R$ 43.810,16	R$ 159.442,29	30	90,30
	Recursos não direcionados + Juros		R$ 0,00	91.156,82	R$ 86.598,98	R$ 4.557,84				
Total Geral			**R$ 491.820,22**	**R$ 146.718,03**	**R$ 225.981,11**	**R$ 11.893,74**	**R$ 86.598,98**	**R$ 225.981,11**	**55**	

Total Captado OSC	**R$ 146.718,03**
Total Direcionada Captado+Juros	**R$ 237.874,85**
RETIDO 5%	**R$ 11.893,74**

SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

PORTARIA Nº 04, DE 14 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DO SAAE, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº 637 de 14 de janeiro de 1.969, nº 3.841 de 05 de outubro de 2.015,

CONSIDERANDO que a apuração de infrações, responsabilidades e aplicação de penalidades aos servidores públicos do SAAE dar-se-á por meio de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares, nos termos da Instrução Normativa n° 17, de 31 de janeiro 2023, Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e da vigente Constituição Federal;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública em promover os procedimentos de investigação e fiscalização das condutas irregulares dos servidores públicos; e

CONSIDERANDO os fatos constantes no processo administrativo registrado sob n° 4974/2024;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar para apurar os fatos narrados no processo administrativo nº 4974/2024, nos termos da Instrução Normativa n° 17, de 31 de janeiro de 2023.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para integrarem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que, sob a presidência do primeiro, irão apurar os fatos narrados no Processo Administrativo mencionado no art. 1°:

DARCI DONISETE LONER, ÉRICA CRISTIANA URBANO CANINA E DANIELA PAGAN CARLINI

§ 1º A Comissão deverá iniciar seu trabalho imediatamente após o recebimento da presente Portaria, e terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão.

§ 2º Fica estabelecido que os servidores designados no *caput* deste artigo deverão se organizar para exercer os trabalhos da pertinente Comissão, sem prejuízo de suas atividades inerentes ao cargo que exercem, devendo ajustar previamente os horários com seu superior hierárquico.

Art. 3° Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher quaisquer depoimentos e demais provas que entender pertinentes.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Amparo, 14 de janeiro de 2025.

GILBERTO MOREIRA PIASSA FILHO
Superintendente

Publicado na Imprensa Oficial do Município e afixado em local de costume.

GIORGIA GOTTI
Diretora de Administração

.....

CISBRA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO 04/2024

Às 10:00 horas do dia 10 de janeiro do ano de 2025, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, FABIO VINICIUS POLIDORO, HOMOLOGA a ADJUDICAÇÃO referente ao Processo nº 50/2024,

Fundamentação legal:	Lei 14.133/2021	Característica:	SRP - Registro de Preço
Critério de julgamento:	Menor Preço por iterm	Modo de disputa:	Aberto/Fechado

Objeto: Registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para elaboração de relatórios de avaliação da estabilidade geotécnica, serviços de coleta, transporte e destinação final de efluentes líquidos percolados (chorume) acumulado na caixa de pré-tratamento na área interna, coletas e análises das águas subterrâneas dos poços de monitoramento na área interna, campanha e monitoramento de águas superficiais e campanha e monitoramento de gases nos municípios consorciados, pelo regime de menor preço por item, conforme edital e anexos.

Entrega de propostas: De 12/12/2024 às 08:00 até 06/01/2025 às 09:00 Abertura da sessão pública: Dia 06/01/2025 às 09:31(horário de Brasília)

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		LOPES SAAB ENGENHARIA LTDA CNPJ: 34.704.202/0001-36 BALTAZAR RODRIGUES, 5-70, BAURU - SP Telefone: ( ) - Descrição do Produto/Serviço				
1	018.010.049	AVALIAÇAO DE ESTABILIDADE GEOTECNICA DE ATERROS SANITARIOS CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA Marca: SERVIÇOS	UN	5	94.900,00	474.500,00
		Total do Proponente				474.500,00
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CAIO TRANSPORTES, LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA CNPJ: 37.608.976/0001-51 AV. FRANCISCO VIEIRA BUENO 376, SÃO PAULO - SP Telefone: (11)22151- 885 Descrição do Produto/Serviço				
2	018.010.050	SERVIÇOS DE COLETA TRANSPORTE E DESTINAÇAO FINAL DE CHORUME	M3	6125	275,00	1.684.375,00
		Total do Proponente				1.684.375,00
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		CONTROLE ANALITICO ANÁLISES TECNICAS LTDA CNPJ: 05.431.967/0001-41 Rua Leão XIII, 281, OSASCO - SP Telefone: ( ) - Descrição do Produto/Serviço				
3	018.010.051	COLETA ANÁLISE E MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUBTERRANEAS	UN	159	1.132,07	179.999,13
4	018.010.052	MONITORAMENTO DE ÁGUAS SUPERFICIAIS	UN	45	1.444,44	64.999,80
		Total do Proponente				244.998,93
Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
		BIO ESFERA GESTAO AMBIENTAL LTDA CNPJ: 07.623.567/0001-63 ARLETE, 12 - VILA CLAUDIA, LIMEIRA - SP, CEP: 13480-404 Telefone: 1934517500 Descrição do Produto/Serviço				
5	018.010.053	CAMPANHA E MONITORAMENTO DE GASES	UN	53	2.100,00	111.300,00
		Total do Proponente				111.300,00

Amparo, 10 de janeiro de 2025.

FABIO VINICIUS POLIDORO
Presidente

.....

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO
DESISTÊNCIA

A Câmara Municipal de Amparo comunica a seguinte desistência:

Em 14/01/2025, convocamos **JONAS EVERTON CATINI DA CUNHA,** aprovado em 03° lugar no Concurso Público nº 01/2023 para o emprego público de Técnico Administrativo. O mesmo desistiu da referida vaga.

Júlio Cesar Teixeira Roque - Diretor Geral

CONVOCAÇÃO

A Câmara Municipal de Amparo, Estado de São Paulo, convoca o candidato aprovado no Concurso Público do Edital nº 01/2023, abaixo mencionado, a comparecer à Coordenadoria de Assuntos Administrativos da Edilidade, localizada à Rua do Legislador Amparense nº 100, Jardim Santa Helena, nesta cidade de Amparo, no horário compreendido entre 8h e 17h, munido dos documentos relacionados no edital de abertura do concurso público para que tome posse no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação. O não comparecimento no prazo estipulado implicará na desistência da vaga.

Dante Lowenthal Lopes Ferreira, aprovado em 4º

lugar no Concurso Público nº 01/2023 para o emprego público de **Técnico Administrativo** - homologado em 05/05/2023.

Publique-se. Amparo, 15 de janeiro de 2025
Júlio Cesar Teixeira Roque - Diretor Geral

.....